



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2021.

COMUNICAÇÃO Nº 268/2021 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Gustavo R. Furquim de Almeida, presentes os Auditores Dr. Marllus Lito Freire, Dra. Roberta F. Severo, Dr. Marcello Peral H. Humar e o Procurador Dr. Tarciso, ausências justificadas dos Auditores Dr. Márcio Vieira Santos Dr. Paulo Victor Lima Carlos, reuniu-se às 16h do dia 24 de novembro de 2021, sendo transmitida pela plataforma Microsof Teams, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 230/2021

1º) Denunciado: Gabriel Luiz Sandes Gomes (Atleta do Sampaio Corrêa FE)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

2º) Denunciado: Felipe Marco Avelino (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x Sampaio Corrêa FE

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 07/09/2021

Representante do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (Volta Redonda FC) e Dr. Marcos Veloso (Sampaio Corrêa FE)

Auditor Relator: Dr. Gustavo Furquim

Resultado: Apresentado pela defesa do 2º denunciado prova de vídeo. Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD. Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 231/2021

Denunciado: Vitor Gabriel Cavalcante (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254 § 1º do CBJD

Jogo: Madureira EC x CR Vasco da Gama

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 11/09/2021

Representante do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor Relator: Dra. Roberta Ferreira Severo

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º para o art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 232/2021

Denunciado: Alexandre Cardoso Rodrigues Junior (Árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x Resende FC

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 11/09/2021

Representante do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Marllus Lito Freire

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

5) Processo: nº 233/2021

1º) Denunciado: Gustavo Carvalho dos Santos (Atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x Resende FC

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 11/09/2021

Representante do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Marcello Peral H. Humar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

6) Processo: nº 234/2021

1º) Denunciado: Ruan da Silva Florêncio (Atleta do Real Maré FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: Real Maré FC (Associação)

Tipificação: Art. 205 do CBJD

3º) Denunciado: Lincoln Dos Santos Nascimento (Árbitro da partida)

Tipificação: Art. 259 c/c 191 III do CBJD e art. 59 § 3º do RGC

Jogo: Real Maré FC x Imperial FC Paciência

Categoria: Amador da Capital

Data jogo: 11/09/2021

Representante do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dra. Roberta Ferreira Severo

O árbitro Sr. Lincoln dos Santos Nascimento compareceu a sessão.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 205 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 3º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 259 c/c 191 III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

7) Processo: nº 235/2021

1º) Denunciado: Matheus Silva Pinho (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

2º) Denunciado: João Hézio Cisneiros (Supervisor do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

3º) Denunciado: Bruno Andrade da Silva (Atleta do Volta Redonda FC)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x Volta redonda FC

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 15/09/2021

Representante do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (ambos os denunciados)

Auditor Relator: Dr. Gustavo Furquim

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas e multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais), quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 243-G do CBJD. Voto vencido do Dr. Gustavo Furquim que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

8) Processo: nº 236/2021

1º Denunciado: William Munis (Gerente f futebol do EC Nova Cidade)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Olaria AC x EC Nova Cidade

Categoria: Série B1 – Profissional

Data jogo: 18/09/2021

Representante do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Marcello Peral H. Humar

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

9) Processo: nº 237/2021

1º Denunciado: Caio de Souza Silva (Atleta do Mageense FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Mageense FC x Queimados FC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Série B2 – Profissional

Data jogo: 26/09/2021

Representante do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Marllus Lito Freire

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 6(seis) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

10) Processo: nº 238/2021

1º) Denunciado: Macaé Esporte FC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Processo originário: 012/2021

Nova Iguaçu FC x Duque de Caxias FC

Representante do denunciado: Dr. Fernando Lamar

Auditor Relator: Dr. Marllus Lito Freire

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h46min.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2021.

Gustavo R. Furquim
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta